

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

PREÂMBULO

Com a revisão dos Estatutos do ISG, cumprindo-se os requisitos constantes do Regulamento Jurídico das Instituições de Ensino (RJIES), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se imperativo a criação e aprovação de um Regulamento Eleitoral que contenha os procedimentos e as normas aplicáveis aos atos eleitorais para os representantes dos docentes e investigadores, funcionários e alunos do Instituto Superior de Gestão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

PARTE I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas a observar para a eleição de representantes aos Órgãos Gerais do Instituto Superior de Gestão.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se à eleição de representantes, pelos seus pares, para os órgãos do ISG.
2. Os órgãos do ISG abrangidos por este regulamento eleitoral são:
 - a) Conselho Científico;
 - b) Conselho Pedagógico.

PARTE II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

(Composição, mandato e nomeação da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por seis membros, nomeados por Despacho Conjunto da Direção e da Administração e integra:

- a) três elementos do corpo docente ou de investigação do ISG, indicados pelo Diretor;
 - b) dois funcionários indicados pela Administração, e
 - c) o presidente da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Gestão, podendo delegar noutro membro da Direção, mediante carta de representação.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são mandatados para um período de quatro anos, contados a partir da data da nomeação.
3. Os membros da Comissão Eleitoral cessam funções:
- a) ao perderem a condição de docente, funcionário ou aluno;
 - b) ao serem destituídos por despacho conjunto do Diretor e da Administração;
 - c) por pedirem a desvinculação ao Diretor e à Administração;
 - d) por se apresentarem como candidatos a qualquer órgão;
 - e) no final do prazo estipulado para o mandato;
 - f) no caso da alínea c) do n.º 1 por deixar de ter a condição de presidente da Associação de Estudantes, sendo substituído pelo novo presidente ou por quem este delegue.
4. Nos casos definidos nas alíneas a), b), c) do n.º 1 são nomeados substitutos para as vagas deixadas em aberto por Despacho Conjunto do Diretor e da Administração.
5. No caso do mandato da Comissão Eleitoral terminar em período eleitoral o mesmo prolonga-se até à afixação do resultado final da votação estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º.

Artigo 4.º

{Competências da Comissão Eleitoral}

1. Compete à Comissão Eleitoral:
- a) supervisionar os atos eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos e legislação em vigor;
 - b) receber as reclamações sobre o processo pré-eleitoral e eleitoral conforme os procedimentos previstos nos artigos 7º e 8º e dar-lhes o devido seguimento;
 - c) as demais funções que lhe sejam atribuídas por estatuto, regulamento ou de forma excecional, por despacho conjunto do Diretor e da Administração, no âmbito dos processos eleitorais do ISG;
2. No que respeita aos procedimentos eleitorais dos órgãos gerais do ISG, definidos no n.º 2 do artigo 2º, cabe à Comissão Eleitoral:
- a) preparar os atos eleitorais e propor ao Diretor e à Administração as datas para a realização dos mesmos;

- b) receber, verificar e validar as candidaturas para cada mandato;
 - c) organizar a divulgar os candidatos a cada mandato;
 - d) organizar as mesas de voto e nomear os representantes em cada mesa;
 - e) realizar o escrutínio e elaborar as listas de representantes eleitos;
 - f) publicar, em sítio visível nas instalações do ISG, e enviar para publicação em linha na página do ISG a lista dos representantes eleitos por órgão.
3. No que respeita aos procedimentos eleitorais dos órgãos definidos no n.º 3 do artigo 22.º, incumbe à Comissão Eleitoral:
- a) supervisionar os atos eleitorais, verificando o cumprimento dos estatutos, regulamentos e legislação em vigor;
 - b) validar as listas de candidatos a cada órgão;
 - c) monitorizar e fiscalizar os atos eleitorais;
 - d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Diretor e pela Administração.

Artigo 5.º

(Presidente da Comissão Eleitoral, nomeação e competências)

1. O presidente da comissão é nomeado, de entre os membros definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 32, pelo Diretor e pela Administração, no despacho de nomeação da Comissão Eleitoral.
2. O presidente coordena os trabalhos, convoca e preside às reuniões da Comissão Eleitoral.
3. O presidente da Comissão Eleitoral possui voto de qualidade em caso de empate.
4. O presidente da Comissão Eleitoral assina e valida todos os documentos emitidos pela comissão.
5. A destituição do presidente da comissão ocorre por despacho conjunto do Diretor e da Administração do ISG, seguindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 3.º.
6. Caso o presidente da comissão peça demissão ou seja destituído compete ao Diretor e à Administração nomear, de entre os elementos da comissão, quem o substitui no cargo.

Artigo 6.º

(Reuniões da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne de forma ordinária e extraordinária.
2. As reuniões ordinárias ocorrem em ano eleitoral para qualquer órgão definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, para preparação do ato.



u

3. As reuniões extraordinárias ocorrem:
 - a) por decisão da Comissão Eleitoral, tomada na reunião ordinária que antecede os atos eleitorais para a realização de trabalhos relacionados com os atos eleitorais;
 - b) por convocatória do seu presidente;
 - c) para análise de reclamações enviadas à Comissão Eleitoral;
 - d) para qualquer assunto que esteja no âmbito das competências da Comissão Eleitoral.
 - e) por convocatória do Diretor e da Administração do ISG.
4. Das reuniões da Comissão Eleitoral é lavrada ata, assinada pelo presidente e pelo secretário que é designado de entre os membros da referida comissão.
5. Na ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral consta o correspondente despacho conjunto de nomeação.
6. Aplica-se o procedimento definido no número anterior aos membros que sejam nomeados para substituição, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º.

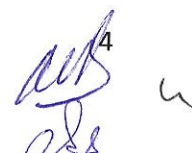
PARTE III

Reclamações

Artigo 7.º

(Reclamações sobre o processo pré-eleitoral)

1. A reclamação sobre o processo pré-eleitoral é apresentada por escrito ao presidente da Comissão Eleitoral até 6 dias antes do início do ato eleitoral.
2. O prazo de decisão é fixado até 2 dias após a receção da reclamação.
3. No caso de indeferimento ou face à ausência de resposta por parte da Comissão Eleitoral, em que se considera indeferida a reclamação, pode o reclamante recorrer para a Administração, até ao primeiro dia seguinte ao recebimento da decisão ou na ausência de decisão da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 9.º.
4. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral que impliquem a exclusão de candidato das listas são homologadas pelo Diretor e pela Administração.
5. A composição da Comissão Eleitoral nas reuniões para apreciação de reclamações pode ser reduzida a três membros, sendo um dos quais o presidente da Comissão Eleitoral.
6. É entregue ao reclamante comprovativo de entrega.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a superscript '4'.

Artigo 8.º

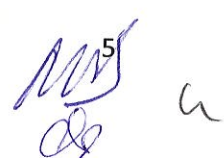
(Reclamações sobre o processo eleitoral)

1. A reclamação sobre a contagem de votos e listas provisórias de membros eleitos é apresentada, por escrito, pelos interessados, até ao primeiro dia seguinte à afixação de resultados a que alude o n.º 1 do artigo 18.º.
2. O reclamante deve indicar a forma de contacto direto para ser informado da decisão.
3. O reclamante recebe comprovativo de entrega da reclamação.
4. As respostas às reclamações apresentadas serão dadas pela Comissão Eleitoral até aos dois primeiros dias seguintes após a receção da reclamação e sempre antes da afixação das listas a que se alude o n.º 2 do artigo 18.º.
5. No caso de indeferimento ou face à ausência de resposta por parte da Comissão Eleitoral, em que se considera indeferida a reclamação, pode o reclamante recorrer para o Diretor, até ao primeiro dia seguinte ao recebimento da decisão ou na ausência de decisão da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 9.º.
6. A composição da Comissão Eleitoral para apreciação de reclamações pode ser reduzida a três membros, sendo um dos quais o presidente da Comissão Eleitoral.
7. A reclamação que obrigue a uma alteração na lista de membros eleitos está sujeita a homologação pelo Diretor e pela Administração e só pode ser aceite até à afixação da lista a que alude no n.º 2 do artigo 18.º.

Artigo 9.º

(Recursos)

1. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor.
2. O prazo de resposta do Diretor sobre o recurso respeitante ao processo pré-eleitoral é de até dois dias, a contar do recebimento do recurso e sempre antes do início do ato eleitoral.
3. O prazo de resposta do Diretor ao recurso relativo aos resultados afixados ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º é de até dois dias seguintes à apresentação do recurso entendendo-se a ausência de resposta como indeferimento do recurso.
4. O recorrente recebe comprovativo de entrega do recurso.
5. Das decisões do Diretor não cabe recurso.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a small '5' and a checkmark-like mark.

Artigo 10.º

(Anulação do ato eleitoral)

1. O ato eleitoral só pode ser anulado por proposta da Comissão Eleitoral, homologada pelo Diretor e pela Administração.
2. A anulação do ato eleitoral só pode ocorrer até à afixação das listas a que alude o n.º 2 do artigo 18.º.

CAPÍTULO II

Sistema eleitoral

PARTE I

Corpos e cadernos eleitorais

Artigo 11.º

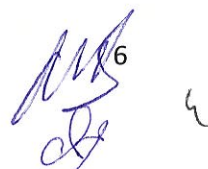
(Corpos eleitorais)

Os corpos eleitorais respeitam a distribuição dos eleitores pelas respetivas categorias de representantes a eleger e são organizados de acordo com o estipulado nos Estatutos do ISG relativamente à composição dos órgãos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

Artigo 12.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são as listas onde se inscrevem os eleitores por corpo eleitoral definido, sendo organizados:
 - a) por ordem alfabética do primeiro nome, no caso dos docentes e dos funcionários;
 - b) por ordem numérica do número de aluno.
2. Os cadernos eleitorais respeitantes aos corpos eleitorais dos docentes e funcionários são elaborados pelos serviços de recursos humanos e incluem:
 - a) o nome completo, o número de docente, a categoria profissional e a unidade orgânica do docente;
 - b) o nome completo, o serviço a que pertence e o número de funcionário do pessoal não docente;
 - c) os cadernos eleitorais respeitantes ao corpo eleitoral dos alunos são elaborados pelos Serviços Académicos deles constando nome completo, número de aluno e ciclo de estudos a que pertence:



6

- d) devem estar prontos num prazo de três dias antecedentes ao ato eleitoral, podendo ser consultados pelos eleitores;
- e) podem ser disponibilizados em suporte papel ou em formato digital;
- f) devem ser impressos, em versão final, contendo todos os eleitores que tenham condição para votar, até às dezoito horas do dia antecedente ao ato eleitoral.
- g) qualquer erro ou omissão no caderno eleitoral é resolvido pela Comissão Eleitoral através de verificação junto dos Recursos Humanos ou dos Serviços Académicos;
- h) Se por erro ou omissão, o nome de um eleitor não conste do respetivo caderno eleitoral, compete à Comissão Eleitoral a verificação das circunstâncias agindo em conformidade e podendo, caso assim se justifique, permitir o voto, sendo tal facto registado em ata.

PARTE II

Processo eleitoral

Artigo 13º

(Direito ao voto)

1. Têm direito a voto todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, cumprindo o disposto no artigo 11º.
2. O voto é pessoal e secreto, não podendo o eleitor fazer-se representar.
3. Para exercer o direito ao voto o eleitor deve possuir o cartão de docente, funcionário ou aluno.
4. Havendo impossibilidade de apresentação do cartão e em casos excecionais devidamente justificados, pode o eleitor solicitar aos Recursos Humanos ou aos Serviços Académicos a emissão de comprovativo que dispense a apresentação do cartão.
5. Este comprovativo, para além do nome e número de docente, funcionário ou aluno, deve conter o número de identificação civil constante do cartão de cidadão ou bilhete de identidade para efeito de confrontação com o referido documento.
6. Cada eleitor só pode exercer o direito de voto uma vez por eleição.

Artigo 14º

{Marcação dos atos eleitorais}

1. Compete ao Diretor e à Administração a marcação dos atos eleitorais, através de edital, mediante proposta de data apresentada pela Comissão Eleitoral.



2. A partir do dia em que o edital a que alude o número anterior for publicado inicia-se o período pré-eleitoral.
3. Entre a data do edital referido no n.º 1 e o ato eleitoral devem decorrer pelo menos quinze dias, nunca podendo esse prazo ser superior a vinte dias.
4. Na marcação das datas para as eleições deve a Comissão Eleitoral respeitar um prazo mínimo de quinze dias, entre a data da eleição e o fim do mandato dos membros em funções para os órgãos.
5. As datas dos atos pré-eleitorais e eleitorais têm de recair em dia útil e não podem coincidir com períodos de férias escolares do ISG.

Artigo 15.º

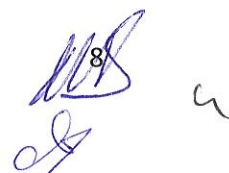
(Mesas de voto)

1. As mesas de voto são abertas por corpo eleitoral, podendo haver mais do que uma mesa de voto para cada corpo eleitoral.
2. A supervisão e organização das mesas de voto cabe à Comissão Eleitoral.
3. Cada mesa de voto é composta por dois elementos, designados pela Comissão Eleitoral.
4. No dia do ato eleitoral, e pelo período em que for necessária a prestação de serviço ao mesmo, os funcionários nomeados gozam de dispensa de serviço nos termos de despacho da Administração.
5. Por cada mesa de voto existe uma urna selada, por cada tipo de representante a eleger, onde são depositados os votos.

Artigo 16.º

(Ato eleitoral)

1. O ato eleitoral realiza-se entre as nove horas e as vinte horas do dia marcado.
2. O ato eleitoral realiza-se através de voto secreto em boletim próprio para cada corpo eleitoral.
3. Cada eleitor só pode votar na mesa de voto que possua o caderno eleitoral onde conste o seu nome e para os representantes do seu corpo eleitoral.
4. O voto é exercido presencialmente.
5. Compete à Comissão Eleitoral a verificação dos requisitos necessários ao cumprimento das normas.



6. Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer as regras específicas complementares a cada ato eleitoral, em que se incluem a distribuição dos cadernos eleitorais, o local das eleições e as demais normas que permitam agilizar o processo.

Artigo 17.º

(Contagem dos votos)

1. Findo o ato eleitoral, conforme disposto no n.º 1 do artigo 16.º, cada urna é aberta e contados os votos nela contidos, confrontando-se com o número de votantes.
2. O voto pode ser:
 - a) válido, apresentando uma escolha clara das opções dadas;
 - b) branco, aquele que não apresenta qualquer escolha das opções dadas;
 - c) nulo, aquele que se apresente riscado fora dos locais próprios para o efeito, rasurado ou apresente dúvidas sobre a opção pretendida.
3. Os votos válidos são distribuídos por representante votado e os votos em branco ou nulos, bem como a abstenção são registados na contagem final.
4. A distribuição dos mandatos é realizada por ordem direta dos membros mais votados até estarem preenchidos todos os mandatos.
5. Os candidatos não colocados, até ao máximo de dois por mandato, são colocados em lista de suplentes, pela regra disposta no n.º 4, substituindo os representantes eleitos no caso de desistência ou perda de mandato.
6. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para vagas em número inferior aos candidatos empatados o ato eleitoral é repetido.
7. O ato de contagem dos votos é reservado à Comissão Eleitoral, aos membros que colaboram com a Comissão Eleitoral e aos candidatos a mandatos.
8. O presidente da Comissão Eleitoral pode autorizar a presença de outros elementos no ato de contagem dos votos.

Artigo 18.º

(Resultados, afixação e resultados definitivos e tomada de posse)

1. A lista provisória dos resultados é afixada em local público no dia útil seguinte à eleição, depois de homologada pelo Diretor e pela Administração.
2. Decorrido o tempo necessário para cumprimento do definido no artigo 9.º, o resultado das eleições é considerado definitivo e emitido despacho conjunto do Diretor e da Administração com a lista dos novos membros eleitos por órgão.



3. A tomada de posse dos representantes eleitos é efetuada na primeira reunião dos respetivos órgãos após a validação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 19º

(Candidaturas dos representantes gerais do ISG)

1. As candidaturas aos órgãos definidos no n.º 2 do artigo 2.º são apresentadas à Comissão Eleitoral, em carta fechada, entre a data em que foi afixado o edital referido no n.º 1 do artigo 14.º e as dezoito horas do quinto dia anterior ao ato eleitoral.
2. A candidatura é pessoal e nominal.
3. Os membros que, por inerência de cargos que ocupam, façam parte dos órgãos para os quais são realizadas as eleições não se podem apresentar como candidatos.

Artigo 20º

(Registo, verificação e aceitação das candidaturas)

1. O registo das candidaturas é efetuado por ordem de chegada, para cada corpo eleitoral e para cada mandato, sendo essa a ordem definida nos boletins de voto, para cumprimento do definido no n.º 6 do artigo 17º.
2. A Comissão Eleitoral verifica e valida as candidaturas apresentadas até ao sexto dia anterior ao ato eleitoral, enviando no mesmo dia a lista definitiva ao Diretor e à Administração para homologação.
3. A aceitação das candidaturas está sujeita à verificação do disposto no artigo 13.º, só podendo candidatar-se a cada mandato quem tiver direito a voto na condição a que se candidata, respeitando o disposto no n.º 3 do artigo 19.º.

Artigo 21º

{Listas de candidatos}

O Diretor e a Administração, através de Despacho-Conjunto, publicam em local visível no ISG, e em linha na página do ISG as listas de candidatos a representantes, cumprindo o disposto no artigo 20º, até aos cinco dias anteriores ao ato eleitoral.

CAPÍTULO IV

(Campanha eleitoral)

Artigo 22.º

{Campanha eleitoral e direito a campanha}

1. Após a afixação das listas a que alude o artigo 21.º é iniciado o período de campanha eleitoral que termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. A partir das zero horas do dia útil anterior ao do ato eleitoral é expressamente proibida a campanha eleitoral.
3. Todos os candidatos têm direito a publicamente apresentar as razões da sua candidatura durante o período de campanha eleitoral.
4. Os candidatos têm o direito de levar a cabo ações específicas de sensibilização, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 23.º.

Artigo 23.º

(Regras específicas a observar no período de campanha)

1. No período de campanha eleitoral os candidatos devem respeitar os seus opositores assentando o discurso na valorização pessoal e nunca na desvalorização ou demérito de terceiros.
2. A colocação de cartazes, folhetos ou outros meios de comunicação nas instalações do ISG deve ser efetuado nos locais próprios a disponibilizar pela Comissão Eleitoral.
3. Qualquer ação de esclarecimento ou sensibilização por parte dos candidatos ao ato eleitoral deve ser precedida de informação à Comissão Eleitoral com vinte e quatro horas de antecedência da respetiva ação.
4. O ISG garante, no âmbito da campanha eleitoral a que se refere o artigo 22.º, o princípio da igualdade na disponibilização dos meios aos candidatos
5. Até às zero horas do dia anterior ao ato eleitoral todos os candidatos devem retirar a publicidade que colocaram nas instalações do ISG.

Artigo 24.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente regulamento são contados em dias úteis

CAPÍTULO V

Disposições finais



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 11.

Artigo 25.º

(Lacunas e dúvidas)

As lacunas e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são preenchidas ou resolvidas, sob proposta da Comissão Eleitoral, por Despacho-Conjunto do Diretor e da Administração.

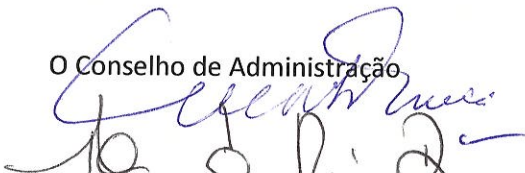
Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da Ordem de Serviço da Entidade Instituidora.

Lisboa, 23 de julho de 2020

O Conselho de Administração


Mare da Causa e da Fidei


42